Anexo do Proc. nº 240/96-CM
S. Vicente 16 / 8 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 406-A

Projeto de Lei nº 43/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Dispõe sobre a implantação do Programa de Assentamento Urbano à População de Baixa Renda, de que trata o artigo 224 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 11423/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Assentamento Urbano à População de Baixa Renda, de que trata o artigo 224 da Lei Orgânica Municipal, será implementado mediante a utilização dos seguintes mecanismos, nesta ordem:

I - Realização de cadastramento das áreas públicas e censo da população que já ocupa áreas públicas;

II - Discriminação e descrição das áreas públicas cadastradas e que deverão ser destinadas ao assentamento definitivo;

III - Transferência, mediante projetos de Lei específicos, das áreas consideradas como de interesse social, da classe de bens de uso comum, para a de bens patrimoniais do Município;

IV - Concessão de direito real de uso, mediante lei específica, a quem detiver a posse, ainda que clandestina, de terreno público e urbano, classificado como de uso comum, por 5 (cinco) anos ininterruptamente.

Art. 2º - Para a consecução do programa de assentamento da população carente, será dispensada a realização de procedimento licitatório para a concessão de direito real de uso.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso dependerá da comprovação do requisito previsto no inciso IV do artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 127/95